



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1966

PROCESSO N. _____

Interessado: COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS.

Assunto: Projeto de Resolução nº 16/66, que autoriza paridade de vencimentos ao Oficial Administrativo da Câmara Municipal.

AUTUAÇÃO

Aos Seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.


DIRETOR DA CÂMARA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

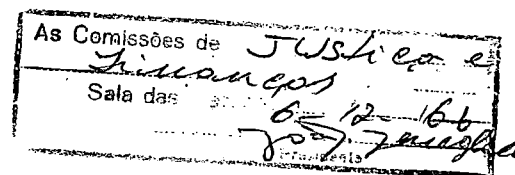
Exmo. Snr.

João Manoel Meneghelli

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

NESTA.

REQUERIMENTO:



GERALDO BERTOLLO, brasileiro, solteiro, Oficial Administrativo da Câmara Municipal, residente nesta cidade de Colatina, do Estado do Espírito Santo, respeitosamente vem expor para no final requerer o -/ que segue:

a)-Que exerce o requerente o cargo de Oficial Administrativo-/ da Secretaria desta Casa, em caráter efetivo, conforme Resolução nº-/ 155, de 7 de outubro de 1.965;

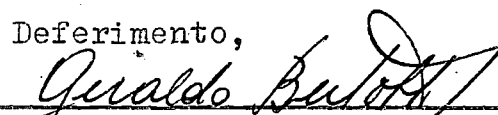
b)-Que em face do que estabelece o artigo 25(vinte e cinco) do Ato Institucional nº 2(dois), de 27 de outubro de 1.965, tem o requerente o direito à paridade na sua remuneração com a que percebe o Assessor Administrativo do Poder Executivo Municipal;

c)-Que o Assessor Administrativo Municipal está percebendo atualmente Cr\$165.000-(cento e sessenta e cinco mil cruzeiros) mensais, enquanto que o requerente percebe apenas Cr\$77.400-(setenta e sete mil e quatrocentos cruzeiros);

d)-Que em face do que dispõe o artigo 25, combinado com o artigo 32 do referido Ato Institucional R E Q U E R o peticionário lhe seja garantida a paridade em sua remuneração, a que tem direito, bem como o pagamento das diferenças de remuneração a que faz jus, a partir de 60 dias após a publicação do referido Diploma Legal.

Nêstes Têrmos

P. Deferimento,


GERALDO BERTOLLO,



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA DA CÂMARA

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
 Sala das Sessões 13/12/66
 Presidente

P A R E C E R

A Comissão de Justiça, Redação, Administração, Trabalhos e Assistência Social, apresenta o seguinte parecer:

O requerimento do Oficial Administrativo da Câmara Municipal, Sr. GERALDO BERTOLLO, fundamenta-se no artigo 25 combinado com o artigo 32, do Ato Institucional nº 2 de 27 de outubro de 1.965, que expressam:

Artigo 25, Fica estabelecido a partir desta data, o principio paridade na remuneração dos Servidores dos três Poderes da República, não admitida, de forma alguma, a correção monetária como privilégio de qualquer grupo ou categoria.

Artigo 32, As normas dos artigos 3º, 4º, 5º e 25 dêste Ato, são extensivos aos Estados da Federação.

§ - Único:- Para os fins dêste Artigo, as Assembléias Emendarão as respectivas Constituições, no prazo de sessenta dias, findo a qual aquelas normas passarão, no que couber, a vigorar automaticamente nos Estados.

A paridade no que respeita aos seus efeitos passa a produzi-los, sessenta dias após a publicação do referido Ato Institucional - com ou sem emenda dos legislativos estaduais, pois é o que depreende-se do parágrafo único do Artigo 32, em que as normas da paridade passarão a vigorar, automaticamente, nos Estados, sessenta dias após a publicação do referido Ato Institucional nº 2.

Estendendo-se aos Estados essas normas também abrangem aos Municípios em consonância aos princípios de equidade e espirito de justiça e igualdade, ditados pela Carta Magna do País, e, pelo Movimento Revolucionário de 31 de março de 1.964, que em hora oportuna livrou o povo brasileiro do caos passando a redemocratizar a nossa Pátria.

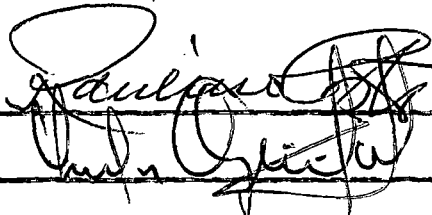
Assim, o pedido (requerimento), deve, e estamos de acordo com a aprovação, por entender que com aprovação estamos dentro dos princípios de equidade, de igualdade e de justiça que sempre nortearam o direito público brasileiro, e também por estar rigorosamente enquadrado o pedido, no Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1.965.

Apresentamos o Projeto de Resolução que segue anexo:

Sala das Sessões

5 de Dezembro de 1.966.

JUSTIÇA:





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R :

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

Sala das Sessões ____/____/____

Presidente _____

A Comissão de Economia e Finanças, reuniu-se para apreciar a pedido (requerimento) do Oficial Administrativo da Câmara Municipal, Snr. GERALDO BERTOLLO, chegou à conclusão de que o mesmo tem direito à paridade de seus vencimentos com os do Assessor Administrativo Municipal, em face do que consta no parecer da Comissão de Justiça, que obedeceu rigorosamente os dispositivos legais, contidos nos artigos e parágrafos do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1.965.

Portanto estamos de acordo, inclusive com a Resolução nº 16 que concede a referida paridade, e manda efetuar o pagamento a que tem direito o referido Oficial Administrativo da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1.966

FINANÇAS

Rui Bergiero da Silva
Presidente



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA DA CÂMARA

179

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/66

Autoriza e concede paridade de vencimentos:-

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais; Decreta e Promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Artigo 1º)- Fica concedida paridade de vencimentos do Oficial Administrativo da Câmara Municipal, com os do Assessor Administrativo do Poder Executivo Municipal, de acôrdo com o Ato Institucional nº 2, Artigos 3º e 4º, 5º, 25º e parágrafo único.

Artigo 2º)- Fica aberto o crédito especial na importância de Cr\$788.400-(setecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), para pagamento da diferença de vencimentos, verificados pela paridade, concedida de acôrdo com o que dispõe o artigo primeiro desta Resolução.

Artigo 3º)- Fica igualmente autorizado o Prefeito Municipal, lançar mãos da importância acima mencionada, que correrá por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro.

Artigo 4º)- O princípio de paridade é concedido a partir do mês de março do ano em curso, junvamente

Artigo 5º) Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir do mês de março do ano em curso, como reza o artigo anterior, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1.966

JUSTIÇA

[Handwritten signature]

FINANÇAS

[Handwritten signature]

PROVADO em

[Handwritten signature]

das Sessões

13 / 12 / 1966

[Handwritten signature]

A SANÇÃO

Sala das Sessões

13 / 12 / 1966

[Handwritten signature]

PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

Aprovado
em: 13/12/66
Porcento

REQUERIMENTO Nº &

160/66

Os Vereadores que êste subscrevem, requerem a V. Excia., após ouvida a Casa, seja dispensado dos interstícios regimentais, colocado em única discussão e aprovado em regime de urgência o Projeto - de Resolução nº 16/66.

Sala das Sessões,

Em 13 de dezembro de 1.966

Roque Nelson Rodrigues
Quirino A. Lora
Genaldo de Almeida Amaral
Augusto de
Almeida
Augusto de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

Of. nº 303/66

Colatina, 14 de dezembro de 1966

Senhor Prefeito:

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a V.Excia., para os devidos fins, a inclusa cópia da RESOLUÇÃO nº 179/66, aprovada -/ por esta Casa de Leis, em sua última sessão ordinária e que concede paridade de vencimentos.

Cordiais Saudações,

-Presidente-

Exmo. Snr.

Pergentino de Vasconcellos

DD. Vice-Prefeito em exercício

NESTA.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 179/66

Autoriza e concede paridade de vencimentos:-

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais; Decreta e Promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

- Artigo 1º)- Fica concedida paridade de vencimentos do Oficial Administrativo da Câmara Municipal, com os do Assessor Administrativo do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Ato Institucional nº 2, Artigos 3º, 4º, 5º, 25º e parágrafo único.
- Artigo 2º)- Fica aberto o crédito especial na importância de R\$. 788.400-(setecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos - cruzeiros), para pagamento da diferença de vencimentos, verificados pela paridade, concedida de acordo com o que dispõe o artigo primeiro desta Resolução.
- Artigo 3º)- Fica igualmente autorizado o Prefeito Municipal, lançar - mãos da importância acima mencionada, que correrá por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro.
- Artigo 4º)- O princípio de paridade é concedido a partir do mês de - março do ano em curso.
- Artigo 5º)- Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua - publicação, com efeitos a partir do mês de março do ano - em curso, como reza o artigo anterior, ficando revogadas - as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 14 de dezembro de 1.966

- Presidente -

Registrada e Publicada n/secretaria na data supra.